



## **Manejo do Óbito**

Novo Coronavírus (COVID-19)

Resolução SS32 – 21/03/2020

### **1. PARAMENTAÇÃO:**

Para todos os procedimentos descritos, profissionais da enfermagem e do necrotério devem proceder como indicado na normativa de Paramentação e Desparamentação de EPI, publicada em 09/03/2020.

### **2. No local onde ocorreu o óbito**

- a) Remover cateteres, drenos e tubos
- b) Proceder a desinfecção de feridas e orifícios de punção com hipoclorito a 1%.
- c) Após desinfecção, vedar as feridas e orifícios, preferivelmente com material impermeável.
- d) Proceder o tamponamento como padronizado pela instituição

### **3. No local onde ocorreu o óbito**

- a) Dispor o corpo em invólucro para óbito
- b) Após fechamento do invólucro, pulverizar hipoclorito a 1% ou álcool 60 a 90%
- c) Identificar o corpo na parte externa do invólucro

## **LEVAR O CORPO O MAIS BREVE POSSÍVEL PARA O NECROTÉRIO**

### **4. No local onde ocorreu o óbito.** Proceder a desinfecção das superfícies da área de isolamento (pisos, camas, grades, mesas

laterais, suporte para soro, etc.) com solução de hipoclorito de sódio a 1% .

## **5. No necrotério**

- a) Dispor o óbito na geladeira ou na maca, sem remover o invólucro
- b) Conferir identificação na parte externa do invólucro
- c) Identificar adequadamente o óbito na parte externa da geladeira ou na maca

## **6. Reconhecimento**

- a) Restringir o acesso a 2 (duas) pessoas
- b) É proibido o contato físico com o cadáver, com as superfícies ou qualquer outro material que possa estar contaminado, visando a precauções de transmissão e contato com fluidos
- c) A paramentação para familiares deverá incluir um avental descartável, luvas e uma máscara cirúrgica.

Segundo determinação disposta de SS32:

*“Os corpos devem ser transportados pelas funerárias (serviço funerário municipal ou funerárias privadas ou conveniadas conforme a região) sem abertura da urna, nem do saco que envolve o corpo, sob risco de violação do Artigo 268 do Código de Processo Penal (CCP): “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa” e do Artigo 330 do CCP: “Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.”*

## **7. Serviço funerário**

- a) Atividades de tanatopraxia estão proibidas a qualquer tempo, dentro e fora da instituição
- b) É mandatório o lacre de urna.
- c) Conferir identificações e documentação apresentada pelo agente funerário.

## Referencias usadas

- <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/guidance-postmortem-specimens.html>. Interim Guidance for Collection and Submission of Postmortem Specimens from Deceased Persons Under Investigation (PUI) for COVID-19, February 2020.
- <https://www.paho.org/hq/dm/documents/2014/2014-cha-prevencion-control-atencion-sanitaria.pdf> Prevención y control de las infecciones respiratorias agudas con tendencia epidémica y pandémica durante la atención de salud. Directrices I. Organización Mundial de la Salud.
- Documento técnico Procedimiento para el manejo de cadáveres de casos de COVID-19. Sociedad Española de Anatomía Patológica
- [www.nfda.org/covid-19](http://www.nfda.org/covid-19)